



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.615, DE 2025 **(Do Sr. Stefano Aguiar)**

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências, para proibir a utilização de corantes alimentícios derivados de petróleo.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , de 2025
(Do Sr. Stefano Aguiar)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências, para proibir a utilização de corantes alimentícios derivados de petróleo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – O Ministério da Saúde fará publicar no Diário Oficial da União a relação dos corantes naturais orgânicos, artificiais e sintéticos, incluindo seus sais e suas lacas, permitidos na fabricação dos produtos de que tratam os artigos 29, parágrafo único, e 30, bem como aqueles permitidos na fabricação de produtos alimentícios.

§1º - Serão excluídos da relação a que se refere este artigo todo e qualquer corante que apresente toxicidade ativa ou potencial, inclusive os corantes alimentícios derivados de petróleo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Recentemente, em abril deste ano, a Food and Drug Administration (FDA), agência reguladora dos Estados Unidos correspondente em sua função à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) no Brasil, anunciou diversas medidas para eliminação gradual da utilização de corantes sintéticos na indústria alimentícia¹, em especial aqueles derivados do petróleo. Esses produtos, sem qualquer valor nutricional, provavelmente estão relacionados com diversos problemas de saúde em crianças, como obesidade, diabetes, câncer, e até mesmo Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Por conseguinte, como meio de redução de riscos, a instituição americana já iniciou processo de revogação de autorização de dois corantes alimentares sintéticos, o Vermelho Cítrico nº2 e o Laranja B. Além disso, até o final de 2026, outros seis corantes sintéticos também serão proibidos.

O anúncio da FDA alinha-se ao que já acontece na Europa e em outros países, onde os corantes petroquímicos têm sido substituídos por ingredientes naturais. Nesse contexto, como forma de viabilizar essa transição, o órgão americano tem acelerado a aprovação de quatro novos corantes naturais. Além disso, como meio de fortalecer o embasamento das decisões regulatórias, a instituição tem feito parceria com órgãos nacionais de saúde para conduzir pesquisas mais abrangentes sobre como os aditivos alimentares podem afetar a saúde e o desenvolvimento das crianças.

No Brasil, a Anvisa é responsável por atualizar a lista de aditivos alimentares e de coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos. Conforme o art. 11 da Resolução (RDC) nº 778, de 1º de março de 2023², serão aceitas para fundamentação de pedidos de atualização do referido rol referências oriundas do Codex Alimentarius, programa internacional conjunto da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e da Organização Mundial de Saúde (OMS); e de outras instituições internacionais de renome como a Food and Drug

1

2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Stefano Aguiar - PSD/MG

Apresentação: 28/05/2025 14:48:04.447 - Mesa

PL n.2615/2025

Administration. Contudo, até o momento, diversos corantes derivados do petróleo ainda são utilizados no Brasil, apesar de proibidos nos Estados Unidos e na União Europeia, como, por exemplo, o Verde Rápido FCF que também é conhecido como Green S, derivado do alcatrão de hulha.

A presente proposta legislativa, portanto, tem o escopo de incluir em norma legal a previsão de proibição de utilização de corantes alimentícios derivados de petróleo. Considerando-se que a indústria necessitará de prazo para adaptação às novas regras, foi estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias na cláusula de vigência. Assim, diante de evidências científicas levantadas por diversos organismos internacionais de saúde, conclamo os nobres colegas parlamentares a aprovarem esta proposição, que possui inegável impacto na proteção da saúde pública.

Sala das Sessões, de maio de 2025.

Deputado STEFANO AGUIAR
(PSD/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6360-23-setembro1976-357079-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO